

PROCESSO CEE Nº 0527/71

INTERESSADO: ANTÔNIO LÚCIO CAMPOS ALMEIDA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Filosofia e Fundamentos Filosóficos do Educação Moral no Curso de Estudos Sociais da FFCL de S. José do Rio Pardo.

RELATOR: Cons. Célio Benevides da Carvalho

PARECER CEE Nº 1600/81 - CTG - Aprovado em 30/9/81

1.- HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade da Filosofia, Ciências e Letras da S. José do Rio Pardo submeta à apreciação deste Conselho e indicação do Prof. Antônio Lúcio Campos Almeida para, na categoria docente de Professor I, lecionar as disciplinas Filosofia e Fundamentos Filosóficos da Educação Moral, no Curso de Estudos Sociais.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O Profº Antônio Lúcio Campos Almeida é licenciado em Filosofia pela Faculdade da Filosofia, Ciências e Letras de Mogi das Cruzes, em 1970. Foi aprovado pelo Parecer CEE nº 2.989/73 para lecionar a disciplina Estática, na Faculdade proponente no Curso de Desenho e Plástica. Tem experiência, portanto, no Magistério Superior. É também Bacharel em Teologia pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma, onde faz também o Curso de História da Arte Cristã.

Grade horária compatível.

3.- CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação do Professor Antonio Lúcio Campos Almeida para, na categoria docente de Professor I, lecionar as disciplinas Filosofia e Fundamentos Filosóficos da Educação Moral, no Curso do Estudos Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de S. José do Rio Pardo.

São Paulo, 02 de setembro de 1981

a) Cons. Célio Benevides de Carvalho-Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Erwin Theodor Rosenthal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara de Terceiro Grau, em 16.9.81

a)Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de setembro de 1981

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente